

LEI Nº 2.896 DE 29 DE ABRIL DE 1.998

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA E EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM SUBSTITUIÇÃO À FUNDAÇÃO VÉRITAS.**

JOSE AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação do Hospital de Agudos, e a J.A. Comercio de Refeições e Serviços Ltda., prestadora de serviços de ambulatório, para o atendimento na área de saúde, em substituição à Fundação Véritas, que rescindiu o contrato que mantinha, para o Pronto Atendimento.

ARTIGO 2º. Fica a J.A. Comercio de Refeições e Serviços Ltda. investida de todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei nº 2791 de 05.02.97, que eram de titularidade da Fundação Véritas, salvo as exceções expressamente previstas na presente lei.

ARTIGO 3º. A Associação do Hospital de Agudos continuará responsável pelas obrigações assumidas pelo Convênio nº 04/97, que serão revigoradas no novo instrumento, salvo as exceções previstas nesta lei.

ARTIGO 4º. A equipe médica será composta de forma a permitir cobertura 24 horas de plantão por dia, com 02 (dois) profissionais credenciados.

ARTIGO 5º. Os pagamentos dos serviços à J.A. Comercio de Refeições e Serviços Ltda., está limitado à R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais) para o pagamento dos plantões médicos e respectivos encargos.

ARTIGO 6º. O prazo máximo do convênio autorizado por esta lei será de 06 (seis) meses, iniciados em 1º DE MAIO DE 1998.

ARTIGO 7º. São obrigações do Município de Agudos:

- I. pagar pelos serviços prestados pela J.A. Comercio de Refeições e Serviços Ltda. o valor máximo mensal de R\$.33.000,00 (trinta e três mil reais), exigíveis nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao vencido;
- II. fiscalizar o exato cumprimento do convênio a ser assinado.

LEI Nº 2.896 DE 29 DE ABRIL DE 1.998

ARTIGO 8º. Não sendo paga a prestação no prazo estipulado no artigo anterior, o convênio poderá ser rescindido, mediante simples aviso de véspera, respondendo o Município pelos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 9º. Ficam revogados os Artigos 9º, 10º e 14º da Lei 2791/97.

ARTIGO 10º. No convênio poderão ser introduzidas cláusulas destinadas ao cumprimento de sua finalidade e melhor atendimento, desde que não excedam os limites previstos na presente lei.

ARTIGO 11º. O Serviço Social do SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência, será de responsabilidade do Município de Agudos.

ARTIGO 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de abril de 1998.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES  
Diretor  
Deptº. de Administração